

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 843/2019

*Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Institui a Política Municipal de Incentivo Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o Município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

**I-** Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

**II -** Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todo Município principalmente zona rural através das associações, fazer parceria com as entidades da sociedade civil organizadas;

**III -** Fomentar parcerias e convênios com as faculdades pública e privadas de educação física.

**Parágrafo único.** Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosas legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

**Art. 4º** Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para a pessoa idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosas legalmente constituídas, que atendam a pessoa idosa, poderão receber recursos da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, com

a garantia de recursos da Pasta em rubrica específica, observando- se a legislação vigente.

**§ 1º.** Os recursos que trata o art. 4º serão destinados, prioritariamente para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

**§ 2º.** As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas do Estado do RN.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 11 de Novembro de 2019.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal